



**Prefeitura do Município de Porto Velho**  
**Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ**



**Número da Nota**  
**00000000000042/A**  
**Código de Verificação**  
**NF7EP5MX7**

**NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**  
**- NOTA PORTOVELHENSE -**

Data/Hora da Emissão 20/05/2022 13:57		Competência 05/2022	
Município de Prestação do Serviço Porto Velho/RO	Regime de Tributação MEI	Exigibilidade do ISSQN Não Exigível	

PRESTADOR DOS SERVIÇOS					
Nome/Razão Social JOAO PEDRO DE CARVALHO TOZATTO 06188258278				CNPJ 36.373.986/0001-92	
Endereço AVENIDA PREFEITO CHIQUILITO ERSE		Número: 5045	Complemento		
Bairro INDUSTRIAL	Cidade PORTO VELHO		UF RO	CEP 76821-191	
Inscrição Municipal 14262802	Email TOZATTOJPC@GMAIL.COM				

TOMADOR DE SERVIÇOS/DESTINÁRIO					
Nome/Razão Social LEONARDO BARRETO DE MORAES				CNPJ/CPF 04333073901	
Endereço CAMARA DOS DEPUTADOS		Número:	Complemento ANEXO IV - GABINETE 503		
Bairro Praça dos Tres Poderes	Cidade BRASILIA		UF DF	CEP 70160900	
Inscrição Municipal	Email dep.leomoraes@camara.leg.br				País BRASIL

CÓDIGO DO SERVIÇO
035.001 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS
Divulgação das atividades parlamentares do Deputado LEO MORAES no programa JOGO ABERTO, referente ao mês de Maio de 2022.

VALOR TOTAL DO SERVIÇO					R\$ 500,00
Valor Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISSQN (R\$)	ISSQN Retido (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RETENÇÕES FEDERAIS					
PIS (R\$)	COFINS (R\$)	INSS (R\$)	IR (R\$)	CSLL (R\$)	Outras Retenções (R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

**Informações Complementares:**

Esta NFS-e foi emitida conforme Lei Complementar n°. 456, de 03 de maio de 2012 e Decreto n°. 12.879/2012.  
Empresas optantes do Simples Nacional não geram créditos para desconto do IPTU, conforme inciso III do Parágrafo Único do Art. 2 da Lei Complementar n° 456/2012.  
O ISSQN incidente sobre o serviço discriminado nesta NFS-e é devido no Município de Porto Velho/RO.  
Nota Fiscal não sujeita à retenção do ISSQN na fonte, conforme Art. 21, § 4°, IV da LC 123/2006.  
Esta NFS-e substitui a NFS-e N° 00000000000040, emitida em 20/05/2022.